



CADERNO DE ENCARGOS

(Alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 130.º e seguintes do CCP, aprovado pelo DL n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual)

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **“Fornecimento contínuo de carnes para os estabelecimentos escolares de Lamego”**.

2 – Os bens alimentares necessários para a execução de refeições e outros, encontram-se identificados na listagem anexa ao presente caderno de encargos (Anexo A), sendo que o Município de Lamego não garante que sejam adquiridas as quantidades necessárias que esgotem o valor da respetiva adjudicação (preço contratual). As quantidades referidas no Anexo A, são quantidades estimadas.

3 – Poderá ser solicitado ao adjudicatário, a indicação de preços unitários, que não façam parte integrante da listagem (bens), constante no Anexo A – Mapa de Quantidades, na seguinte situação:

a. Aquisição de bens alimentares de idêntica tipologia que não esteja prevista no respetivo anexo.

4 – Nos casos previstos no número anterior não poderá, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global da adjudicação (preço contratual), sendo da responsabilidade da DFP/ACP, juntamente com as cantinas, verificar previamente a compensação dos valores a faturar, se necessário.

5- O âmbito deste procedimento deve respeitar as disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL N.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (doravante os artigos referidos sem indicação do diploma legal, pertencem ao CCP).

Cláusula 2.ª

Entidade Adjudicante

A entidade pública contraente é o Município de Lamego, sita na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o Código Postal 5100 – 150 Lamego.



Cláusula 3.ª

Preço base

1 - O preço base global é de **82.252,75 €** (oitenta e dois mil duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), ao qual acresce IVA às taxas legais em vigor, que à data são de 6%, 13% e 23%.

2 – Serão excluídas as propostas que apresentem um valor global/contratual, superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º.

Cláusula 4.ª

Locais a colocar os bens

1 – Os bens deverão ser colocados à disposição da entidade adjudicante, no prazo máximo de 2 dias após solicitação por parte dos serviços das Cantinas dos estabelecimentos de ensino de Lamego, ou em prazo inferior, sempre que possível.

2 – A entrega dos bens efetuar-se-á nas seguintes instalações (Anexo B):

- a. Centros Escolares de Lamego (n.º 1, n.º 2, Ferreirim e Penude),
- b. Escola Básica de Lamego,
- c. Escola Secundária Latino Coelho, e
- d. Escola Secundária da Sé.

3 – **A fatura terá que conter obrigatoriamente o número do PFO_Pedido de Fornecimento e número de Compromisso.**

4 – Os fornecimentos serão efetuados segundo indicação e de acordo com as necessidades dos serviços municipais (PFO).

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 – O fornecedor (entidade adjudicatária) obriga-se a entregar ao Município de Lamego, os bens objeto do presente procedimento pré-contratual, com as características, especificações e requisitos técnicos legais constantes no **Anexo A – Mapa de Quantidades**, bem como outros que venham a integrar estes.

2 – Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

3 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.



4 – O fornecedor é responsável perante o Município de Lamego por qualquer defeito, ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Contrato

1 – Fazem parte integrante do contrato, nos termos do n.º 2 do artigo 96.º, independente da sua redução a escrito:

- a. Os suprimentos dos erros e as omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b. Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
- c. O presente caderno de encargos;
- d. A proposta adjudicada;
- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante irá pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal de Lamego, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte (entrega e devolução), armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Os preços constantes da proposta adjudicada e a que se refere o n.º 1, serão pagos nos termos da cláusula seguinte.



Cláusula 8.ª

Faturação e condições de pagamento

1 - As condições de pagamento dos encargos referentes ao fornecimento dos bens deverão respeitar os requisitos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

2 - **A fatura deverá identificar sempre o tipo e o número de documento** que serviu de suporte à adjudicação (**Número do PFO e número do Compromisso**).

3 - O fornecedor deve proceder à emissão das faturas em formato eletrónico (EDI), se tal lhe for aplicável, decorrente da aplicação e cumprimento da legislação em vigor para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei, n.º 123/2018, de 28 de dezembro, atualizado com o estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020 de 7 de Abril e com o Despacho nº 437/2020-XXII, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Fiscais de 09 de novembro), ou outra que venha a estar em vigor no decorrer do contrato.

4 - O Município de Lamego poderá receber as faturas dos seus fornecedores através de Intercâmbio Eletrónico de Dados, tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda., para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas.

5 - A YET disponibilizará toda a informação técnica necessária para o envio de faturas eletrónicas e recomendar a melhor opção para cada uma das realidades de fornecimento, para a implementação do Intercâmbio Eletrónico de Dados com o MLMG

6 - Para mais informações, no sentido de facilitar a adesão dos fornecedores ao envio eletrónico das suas faturas, deverá o fornecedor consultar a informação disponível em: YET | Faturação Eletrónica para o seu negócio (yetspace.com), ou sales@yetspace.com.

7 - A qualquer momento o contraente público pode modificar o plano de pagamentos, após acordo prévio com o adjudicatário do bem.

8 - Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, ou proceder à emissão de nova fatura.

Cláusula 9.ª

Exclusão das propostas

1 – São excluídas as propostas que:

- a. Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b. Não apresentem os documentos exigidos no programa de concurso;
- c. Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;



- d. Sejam apresentadas como variantes.
- e. Outros motivos definidos no CCP.

Cláusula 10.ª

Documentos que constituem a proposta

1 – A proposta deverá integrar todas as informações inerentes ao objeto do contrato, bem como o preço e quaisquer outros documentos que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.

2 – A proposta deverá ainda conter declaração expressa do concorrente de aceitação e demais elementos exigidos no artigo 6 do programa.

Cláusula 11.ª

Prazo de manutenção da proposta do concorrente

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 12.ª

Prazo do Contrato

O contrato será válido pelo período de 12 meses (365 dias), ou até esgotar o montante do preço contratual, a contar da data de assinatura do contrato, consoante o que ocorrer em primeiro lugar.

Cláusula 13.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial, ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo, ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso, ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este

seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial, ou a pedido de autoridades reguladoras, ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deve guardar sigilo, pelo prazo contratual, quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio, ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer, ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar, ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos, ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b. Greves, ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor, ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades, ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres, ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;



e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação, ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos, ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam, ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Lamego

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Lamego pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave, ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

3 – A resolução do contrato não prejudica o exercício da responsabilidade civil, ou criminal por atos ou faltas ocorridas durante a execução do mesmo.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses, ou o montante em dívida exceda 10% do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Lamego, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º.

Cláusula 18.ª

Consulta Preliminar

- 1 - Nos termos do artigo 35.º-A, foi realizada uma consulta preliminar por correio eletrónico ao mercado, a fim de obter informações referentes ao preço base.
- 2 - As informações obtidas tiveram em conta o mapa de quantidades (Anexo A) e os termos e condições estabelecidos nas cláusulas 1.ª, 4.ª, 7.ª, 12.ª e 22.ª.
- 3- O preço base estabelecido na cláusula 3.ª, foi obtido através do cálculo da média das 2 (duas) propostas apresentadas.
- 4 - A consulta preliminar ao mercado foi realizada, por correio eletrónico às seguintes entidades:
 - a. Daniel Porfírio, Lda.;
 - b. Distribui - Comércio e Distribuição Produtos Alimentares, Lda.
 - c. Rimarcarnes, Lda;
 - d. Silva & Carlos Lda.

Cláusula 19.ª

Gestor do contrato

- 1- Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A, o Município de Lamego designará um gestor, que terá por função o acompanhamento permanente da execução do contrato, sendo coadjuvado pelos serviços administrativos da DFP/ACP, nomeadamente na emissão das RQI's (requisições internas).
- 2- Nos termos da cláusula 23.ª, qualquer notificação e comunicação, deve ser dirigida para o correio eletrónico do gestor do contrato.

Cláusula 20.ª

Foro competente

Foro Competente ou Arbitragem para resolução de litígios

- 1- O foro para dirimir as questões oriundas da execução do contrato é o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, excluindo qualquer outro.
- 2- Em alternativa ao recurso às instâncias judiciais, desde que previamente acordado entre as partes, por escrito, podem estas recorrer ao CAMIGAP – Centro de Arbitragem e Mediação do IGAP.



Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Condições para a atualização de preços

1 – Os preços unitários propostos, são passíveis de atualização (aumento ou redução), não podendo, em caso algum, verificar-se o aumento do valor global da adjudicação (preço contratual, acrescido de IVA).

2 - A atualização referida no número anterior, será realizada trimestralmente, a pedido do adjudicatário, ou da entidade adjudicante, com base na variação conhecida do último Índice de Preços do Consumidor (I.P.C.) – Total Geral, publicado pelo INE (Instituto Nacional de estatística).

Cláusula 23.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º.

Cláusula 25.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.



Cláusula 26.ª

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

Presidente
Francisco Manuel Lopes
26-02-2026

Inclui:

Anexo A – Mapa Quantidades

Anexo B – Moradas estabelecimentos de ensino

Anexo A_MAPA DE QUANTIDADES

CARNES			
CÓDIGO	ARTIGOS	Un	Quantidades estimadas para 12 meses
140499	Carne vaca assar/estufar Chá de fora	Kg	1 200
140499	Carne vaca assar/estufar Peito	Kg	1 000
140499	Carne vaca assar/estufar Pá	Kg	1 100
140499	Carne picada Mista	Kg	1 400
140499	Carne porco Feveras	Kg	1 200
140499	Carne porco assar perna limpa	Kg	110
140499	Carne porco estufar Lombo	Kg	500
140499	Carne porco assar pá limpa	Kg	560
140499	Carne porco assar lombo	Kg	1 200
140499	Carne pato inteiro	Kg	1 800
140499	Coelho fresco	Kg	300
140499	Chispe/orelheira	Kg	200
140499	Costeletas de porco fresco	Kg	600
140499	Entrecosto fresco	Kg	500
140499	Salsicharia chouriço carne	Kg	300
140499	Salsicharia bacon	Kg	50
140499	Salsicharia moura	Kg	60
140499	Alheira de porco	Kg	350
140499	Banha de porco	Kg	190

ANEXO B

Escola Básica N.º 1 de Lamego
(Centro Escolar de Lamego N.º 1)
Rua de Fafel (proximidade)
5100-000 Lamego

Centro Escolar de Lamego N.º 2
Largo do Desterro
5100-093 Lamego

Centro Escolar de Lamego-Sudeste (Ferreirim)
R. Central, N.º 215
5100-481 Ferreirim LMG

Escola Básica de Penude
(Centro Escolar de Lamego-Sul)
Lugar de Ordens
5100-716 Penude

Escola Secundária Latino Coelho
Avenida das Acácias
5100-070 Lamego

Escola Básica de Lamego
Rua de Fafel
5100-143 Lamego

Escola Básica e Secundária da Sé
Av. Dom Egas Moniz
5100-104 Lamego

A rua indicada na Escola Básica N.º 1 é a de proximidade uma vez que ainda não foram atribuídos nome aos acessos mais próximos.